

emissão de Autorização Prévia a Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT), a partir de requerimento formulado por IRENE DA CONCEIÇÃO LUZ.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e Instrução Normativa MMA nº 04/2006, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando que este órgão ambiental está em processo de revisão dos procedimentos administrativos que eram de competência do extinto Instituto de Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá (IMAP) e, que foram absolvidos pela SEMA;

Considerando o teor do Ofício n. 417/2016-GAB/SR/21/AP, de 19/04/2016 (fl. 113-121), em que o então Superintendente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA solicita o cancelamento da APAT da requerente, tendo em vista ter sido detectado que o lote em questão foi demarcado e titulado pelo Terra Legal de forma irregular;

Considerando o teor do Parecer Técnico n. 11/2019-NDOF (fl. 125-127);

Considerando ainda que a Interessada impetrou mandado de segurança perante a Justiça Estadual (Processo n. 0050870-61.2018.8.03.0001), e obteve liminar no sentido de que o órgão ambiental mantivesse a inscrição da impetrante ativo no Sistema DOF, permitindo a exploração;

Considerando que foi declara a incompetência do Juízo Estadual e que o processo foi encaminhado para a Justiça Federal, estando o mesmo tramitando perante a 6ª Vara Federal (Processo n. 1007081-63.2019.4.01.3100), tendo aquele d. juízo revogado a liminar anteriormente concedida e, ainda, indeferido o pedido;

#### RESOLVO:

MANTER A SUSPENSÃO DO PROCESSO até o julgamento de mérito do Processo n. 1007081-63.2019.4.01.3100, que tramita perante a 6ª Vara Federal do Seção Judiciária do Amapá.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-Ap, 14 de julho de 2020.  
Robério Aleixo Anselmo Nobre  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-0715-0003-5655

#### DECISÃO N. 165/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4001.301/2015 - IMAP  
INTERESSADO(A): **JOSÉ ARTHUR GUEDES DO NASCIMENTO**  
ASSUNTO: **CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA A ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL**

Trata-se do cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo n. 1005177-08.2019.4.01.3100, que tramita perante a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amapá, em que foi deferido parcialmente o pedido de tutela provisória de urgência em favor do interessado JOSÉ ARTHUR GUEDES DO NASCIMENTO, no sentido de suspender os efeitos do Parecer nº 048/2018-PPAM/PGE/AP, o qual atribui o efeito vinculante a Recomendação nº 143/2018, expedida pelo Ministério Público Federal, de modo a determinar que o Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), conclua, no prazo de 30 (trinta) dias, a análise do pedido formalizado nos autos do processo administrativo n. 4000.301/2015;

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e Instrução Normativa MMA nº 04/2006, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando que a Instrução Normativa n. 004/2006, do Ministério do Meio Ambiente dispõe sobre a Autorização Prévia à Análise Técnica (APAT) do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), em que consiste no ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente analisa a viabilidade jurídica da prática de manejo florestal sustentável, bem como a cobertura vegetal;

Considerando que nos termos do art. 4º, da IN nº 004/2006-MMA, a emissão da APAT fica condicionada a apresentação dos documentos ali elencados;

Considerando que, compulsando os autos constatamos que o requerente apresentou como documento para fins de comprovação fundiária do imóvel a Certidão n. 088/2014-SRFA-11, a qual apenas declara que tramita junto aquela unidade processo administrativo de requerimento de regularização fundiária de suposta ocupação do imóvel rural;

Considerando que a Portaria Conjunta MDA/INCRA n. 010, DE 01/12/2004, em seu art. 4º, veda expressamente as Superintendências Regionais do INCRA expedir declaração de posse ou instrumento similar;

Considerando que o Parecer Técnico de Análise de Sobreposição e Mapeamento (fl. 134-135), apontou que

o imóvel está localizado em Gleba Federal e na zona temporária e zona de manejo florestal sustentável da Floresta Estadual do Amapá (FLOTA);

Considerando que a anuência nº 112/2017-IEF foi expedida após a emissão da APAT;

Considerando o teor do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental nº 056/2017 (PA 1502-09.2017.9.04.0001 – PRODEMAC), o qual determinou o cancelamento de todos os Cadastros Ambientais Rurais (CAR) localizados na FLOTA, bem como as anuências emitidas para os imóveis inseridos irregularmente, no todo ou em parte, nos limites da FLOTA;

Considerando que este órgão ambiental está em processo de revisão dos procedimentos administrativos que eram de competência do extinto Instituto de Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá (IMAP) e, que foram absolvidos pela SEMA;

Considerando, ainda, o que dispõe o Princípio Constitucional da Autotutela, nos termos das Súmulas n. 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

#### RESOLVO:

CANCELAR a APAT aprovada por meio do Ofício n. 1356/2015-NDOF/DIPRE/IMAP, pelo então Diretor Presidente do IMAP, Sr. Luis Henrique Costa (fl. 64), por ter não atendido aos requisitos legais para sua aprovação, no caso, comprovação da posse do imóvel, apresentação de CAR e anuência prévia do órgão responsável pela gestão da Unidade de Conservação (FLOTA) válidos e, por consequência, INDEFIRO o Plano de Manejo Florestal Sustentável e Plano Operacional Anual, vinculados a mencionada APAT.

Notifique-se o interessado, acompanhada com cópia desta decisão, informando-o na oportunidade sobre a possibilidade de solicitar nova APAT, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na IN MMA nº 4/2006.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 14 de julho de 2020.  
Robério Aleixo Anselmo Nobre  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-0715-0003-5658

### Secretaria de Administração

#### PORTARIA Nº 0541/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO

GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0039280-53.2019.8.03.0001, e contido no documento Nº 3614315/2020 - TUCUJURISDOC .

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO DE LABORATORIO - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0070848-8	EDER MORAIS PANTOJA	3ª/V	3ª/VI	Sem Efeito Financeiro
			3ª/VI	2ª/I	01/08/2014
			2ª/I	2ª/II	25/10/2015
			2ª/II	2ª/III	25/04/2017
			2ª/III	2ª/IV	25/10/2018

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 15 de julho de 2020  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária do Estado de Administração, em exercício.

HASH: 2020-0715-0003-5667

#### PORTARIA Nº 0542/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0054955-61.2016.8.03.0001, e contido no documento Nº 1970/2020 - PJUD/PGE .

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: MEDICO - 2005